



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

113

**ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

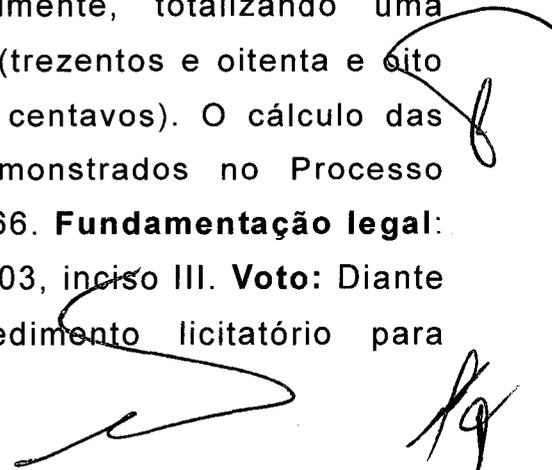
Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte, às 15 horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.448<sup>a</sup>** (milésima quadrigentésima quadragésima oitava) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e Diretor-Executivo Interino da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi) e **Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep) e para esclarecimentos: Jorge Oliveira Correia Júnior, Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Flávio Apolinário Alonso Júnior, Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Amanda Karla Brito de Sousa, Assistente da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep), Renato de Paula Falleiros, Assessor da Presidência, Luiza Aires Antunes Ribeiro, Assessora da Presidência e Juliana Martins Torres, Assessora da Presidência. Aberta a reunião o Sr. Guilherme cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1) Adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC.** O Sr. Costa Neto trouxe para apreciação a informação de que em 2019 não houve adiantamento para futuro aumento de capital. A Direx delibera por encaminhar a informação ao Conselho Fiscal. **2) Requerimentos s/n Sureg/MA** – O Sr. Guilherme trouxe para apreciação dois requerimentos de empregados da Sureg/MA. O primeiro refere-se ao pedido de pagamento de



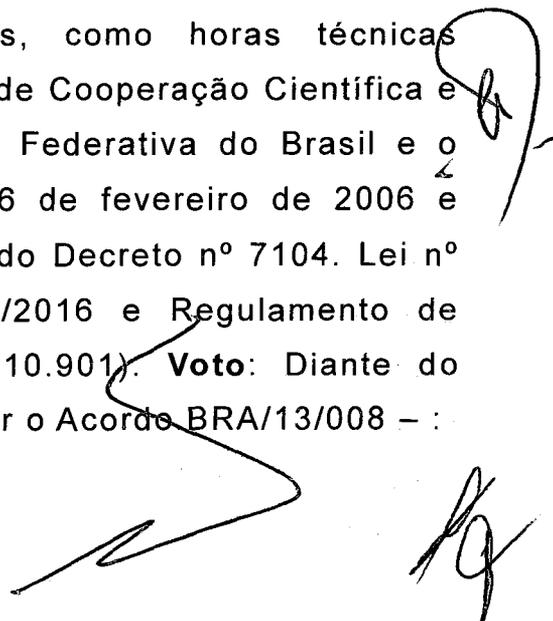
três dias trabalhados. A empregada alega que foi dispensada da função na sexta-feira e que só teve conhecimento de sua dispensa na segunda-feira seguinte. E considerando que trabalhou na função até a segunda-feira vem requerer as verbas rescisórias desses três dias. A Direx delibera por acatar o pleito da empregada e restitui os autos à área de gestão de pessoas para pagamento. O segundo requerimento é de um empregado solicitando o pagamento de dias trabalhados na função de substituto eventual, nas ausências do titular da Pasta, no entanto sem autorização da autoridade competente. A Direx delibera por encaminhar os autos à Coger para análise e manifestação, previamente à sua decisão. **3) Licença sem vencimentos – Processo nº 21210.000045/2019-05.** O Sr. Cláudio trouxe para apreciação o pedido de prorrogação de licença sem vencimentos constante do processo nº 21210.000045/2019-05. A Direx indefere o pleito e esclarece que só serão prorrogadas as licenças justificadas e em casos excepcionais. **4) Ofício Interno Ascon nº 53.** O Sr. Guilherme trouxe para apreciação o Ofício Interno Ascon nº 53, de 06 de março de 2020, que encaminha a Nota Técnica Coaud nº 18, de 16/12/2019, com as considerações daquele Colegiado a respeito das demonstrações financeiras da Companhia, processos judiciais, inventários, entre outros. Considerando que a Nota Técnica solicita providências de diversas áreas, a Direx delibera por encaminhá-la a cada Diretoria para providências, no que couber. **5) Apresentação 12 meses de Gestão.** As Sras. Juliana e Luísa e o Sr. Renato, assessores da Presidência, expuseram à Direx o andamento da apresentação dos 12 meses de gestão da atual Diretoria-Executiva, a qual será encaminhada à Sra. Ministra da Agricultura. A Direx deu vistas e solicitou pequenos ajustes, em tempo que agradeceu aos envolvidos. **6) Regras de Transição.** Os Srs. Jorge Correia, Flávio Apolinário e Amanda Karla prestaram esclarecimentos a respeito dos critérios adotados para a transição do Plano de Funções, quando de sua aprovação. A Direx solicita à Digep que emita uma Nota Técnica apontando as medidas possíveis para minimizar os passivos trabalhistas quando da implantação do Plano de Funções na Companhia. A Nota Técnica deverá ser respaldada em manifestações da Proge e Sucor. **7) Autorização para Treinamento – O Sr.**



Cláudio trouxe para conhecimento da Direx a informação de que o empregado Wellington Silva Teixeira lotado na Sugof, após processo seletivo, encontra-se apto para realizar o Curso de Altos Estudos em Defesa – CAED 2020, da Escola Superior de Guerra. No entanto, considerando a atual conjuntura, a Direx decide revogar os termos do Termo de Compromisso Institucional, firmado nos autos do processo que tratam de despesas por parte da Conab para o curso. O empregado está autorizado a realizar o curso mas às suas expensas, não devendo a Conab dispender quaisquer recurso para a realização do referido curso. Após iniciou-se a leitura dos votos: **8) Voto Presi nº 03/2020. Processo Administrativo 21200.000042/2020-16.** O Sr. Guilherme trouxe para deliberação o Voto Presi nº 03/2020, o qual requer autorização para realizar licitação para prestação de serviços gráficos. Após os devidos esclarecimentos passou à leitura: Voto Presi nº 03/2020 Processo Administrativo 21200.000042/2020-16. Aprovação de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica. O procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo supracitado tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada na produção de material gráfico/folheteria institucional, para atender à demanda da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), no âmbito da Matriz e das Superintendências Regionais. A escolha deste objeto contratual permite a padronização e a produção em qualidade adequada da folheteria institucional da Conab, reduzindo os custos de produção, eliminando a necessidade de fracionamento dos serviços desta natureza e atendendo às demandas de produção gráfica tanto da Matriz, quanto das Superintendências Regionais. A Conab possui uma previsão de produção de aproximadamente 171.500 unidades de materiais gráficos diversos, anualmente, totalizando uma estimativa de despesa anual de até R\$ 388.982,50 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). O cálculo das estimativas de produção e de custos estão demonstrados no Processo Administrativo 21200.000042/2020-16, às folhas 65-66. **Fundamentação legal:** Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), Art. 203, inciso III. **Voto:** Diante do exposto, propôs-se a aprovação do procedimento licitatório para



contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica. **O voto foi aprovado por unanimidade. 9) Voto Dipai nº 02/2020. Processo nº 21200.000332/2020-60.** O Sr. Bruno Scalon trouxe para deliberação o Voto Dipai nº 02/2020 requerendo aprovação de um Termo de Cooperação Técnica com a República Dominicana. Após explanar a respeito do processo, passou a leitura do voto Dipai nº 02/2020: Processo nº 21200.000332/2020-60: Acordo de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento intitulado: “Estratégias para o Fortalecimento da Agricultura Familiar na República Dominicana”, realizada no âmbito da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e Governo da República Dominicana. O Acordo de Cooperação Técnica em questão está inserido no modelo de cooperação Sul-Sul, coordenado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e tem por objetivo contribuir para a formulação de políticas públicas na República Dominicana, com vistas ao fortalecimento da Agricultura Familiar, reconhecimento e registro dos produtores familiares existentes naquele país. O Acordo objetiva ainda, fortalecer o corpo técnico do Ministério da Agricultura da República Dominicana e de outras instituições públicas parceiras do projeto, para o desenho de políticas de apoio à comercialização de produtos da agricultura familiar. Após a realização de diagnóstico das políticas públicas relacionadas à agricultura familiar, capacitação técnica a partir da experiência brasileira, espera-se ao final do Acordo, elaboração em conjunto de propostas de instrumentos de políticas de comercialização para a agricultura familiar dominicana. Destaca-se que tal projeto será custeado pela ABC, sendo que para a Conab restará apenas custos indiretos, como horas técnicas trabalhadas. **Fundamentação legal:** Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, firmado em 06 de fevereiro de 2006 e promulgado em 10 de fevereiro de 2010, por meio do Decreto nº 7104. Lei nº 13.204/2015. Lei nº 13.019/2016. Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab (NOC 10.901). **Voto:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva aprovar o Acordo BRA/13/008 – :





**Conab**

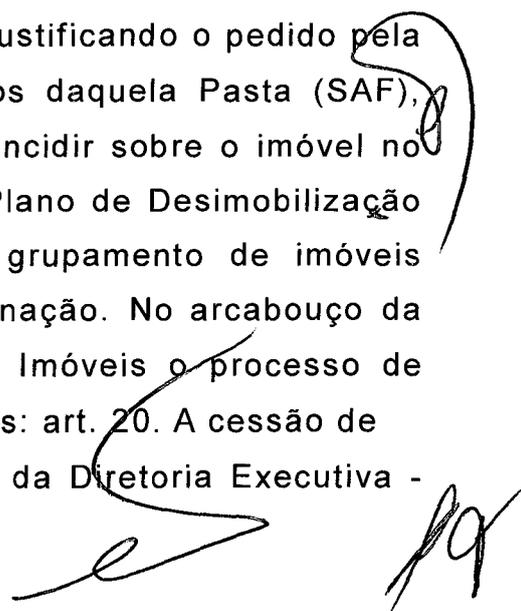


117

Companhia Nacional de Abastecimento  
Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento "Estratégias para o Fortalecimento da Agricultura Familiar na República Dominicana". O voto foi aprovado por unanimidade. **10) Voto Dirab nº 024/2020. Processo 21210.000019/2019-79.** O Sr. Bruno Scalon trouxe para deliberação o Voto Dirab nº 024/2020 requerendo homologação da licitação para adequação do sistema de prevenção de incêndio e pânico da Unidade Armazenadora de Cambé -, UA Cambé/PR. Após os devidos esclarecimentos a respeito do processo passou a leitura do voto Dirab nº 024/2020: Processo 21210.000019/2019-79 Adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico da UA Cambé/PR. Foi realizada a licitação cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da UA Cambé/PR. Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab nº 046/2019, e chancela do edital de licitação, conforme despacho Prore Sureg-PR nº 259/2019, foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab nº 7/2019, do qual sagrou-se vencedora a empresa JRM Instalações Eireli - CNPJ 07.721.203/0001-16, pelo valor global de R\$ 677.500,00 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). E, conforme Parecer Prore Sureg-PR nº PD 012/2020, não há óbice legal à homologação do Pregão Eletrônico Conab - nº 7/2019, pois todos os atos necessários para tanto foram praticados de acordo com as formalidades legais aplicáveis à espécie, mais precisamente ao que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Ratifica-se que a falta de instalação do sistema compromete a segurança pessoal dos ocupantes, a proteção do patrimônio público e dos produtores rurais. Além da questão de segurança, para a obtenção do alvará de funcionamento da UA Cambé-PR, é necessária a apresentação do licenciamento de utilização da instalação pelo Corpo de Bombeiros. A adoção de sistema de combate a incêndio é um dos requisitos técnicos obrigatórios para sua certificação.

**Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -

RLC. **Voto:** Companhia Nacional de Abastecimento  
Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 7/2019, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, montagem, instalação e reforma do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico da Unidade Armazenadora de Cambé-PR, em que sagrou-se vencedora a empresa JRM Instalações Eireli – CNPJ 07.721.203/0001-16, pelo valor global de R\$ 677.500,00 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). **O voto foi aprovado por unanimidade. 11) Voto Diafi nº 034/2020. Ofício nº 278/2020/SAF/MAPA.** O Sr. Costa Neto trouxe para deliberação o voto referente a reversão de imóvel. Após os devidos esclarecimentos passou a leitura do voto Diafi nº 034/2020: Ofício nº 278/2020/SAF/MAPA Cessão de uso ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, por intermédio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF, do imóvel da Conab localizado no SBN, Quadra 01 lote 32 - Edifício Palácio de Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF, para abrigar a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater. Trata-se de imóvel da Conab localizado no SBN, Quadra 01 lote 32 - Edifício Palácio de Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF, com área de 1.212,63 m<sup>2</sup>. Esteve cedido à Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal – SFA/DF, sendo transferida a posse pelo Mapa à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, sem anuência da Conab. Instado a se manifestar, o Mapa, por intermédio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF, solicita a cessão do imóvel para uso da Anater, justificando o pedido pela falta de espaço físico para abrigar os Departamentos daquela Pasta (SAF), responsabilizando-se pelas despesas que venham a incidir sobre o imóvel no período da cessão. O ativo encontra-se inserido no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab - – PDPI no grupamento de imóveis regularizados(cedidos), a serem retomados para alienação. No arcabouço da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis o processo de cessão é tratado no artigo 20, cujo texto transcrevemos: art. 20. A cessão de imóvel, somente poderá ser submetida à autorização da Diretoria Executiva -



Direx, nos termos do inciso XXV do art. 77 do Estatuto Social da Companhia, após ofertado à venda em processo licitatório considerado deserto. Parágrafo Único - A cessão do imóvel não impede a sua inclusão no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário. O bem não foi ofertado à venda conforme estabelece a Política, em função da sua posse/cessão pelo Ministério. No entanto, visando regularizar a situação (uso do bem sem cobertura contratual) e suprir a necessidade daquele Mapa no abrigo da Anater, entendemos como viável o acolhimento pela Direx do pleito, continuando aquele Ministério se responsabilizando pelas despesas administrativas e de manutenção do imóvel. **Fundamentação legal:** Estatuto Social (inciso XXV do art.77), Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis (art.20), Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio (Cap.VI). **Voto:** Diante do exposto, propomos a cessão, em caráter excepcional, do quinto andar do Edifício Palácio de Desenvolvimento- Brasília/DF, com área de 1.212,63 m<sup>2</sup>, ao Mapa, por intermédio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, dando-se ciência ao Conselho de Administração. O contrato de cessão de uso, de acordo com a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, deverá conter cláusulas que especifiquem que a Companhia poderá a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. **O voto foi aprovado por unanimidade. 12) Voto Diafi nº 035/2020. Processo Sureg/RR nº 21223.000155/2019-10.** O Sr. Costa Neto trouxe para deliberação o voto requerendo aprovação de valor mínimo de venda de imóvel de propriedade da Conab em Boa Vista/RR. Após os devidos esclarecimentos a respeito do processo passou à leitura do voto Diafi nº 035/2020: Aprovação pela Diretoria Executiva do preço mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab situado na Rodovia BR 174, km 40, estrada do Taiano, Boa Vista/RR, fixado em R\$ 879.805,07 (oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e cinco reais e sete centavos) com base no laudo de avaliação expedido pelo engenheiro da Conab Rafael de Jesus Silva Monteiro. O imóvel da Conab localizado em Taiano, composto de um armazém convencional de 1.344m<sup>2</sup> erguido em um terreno de 80.000 m<sup>2</sup>, encontra-se em processo de rescisão

amigável do contrato de cessão com o município de Boa Vista/RR, a fim de que se possa cumprir o que estabelece a Política de Alienação, Aquisição e Cessões de Bens Imóveis da Companhia, aprovada na 11ª Reunião Ordinária do Consad de 29/11/2018: a) a venda dos imóveis da Conab, obrigatoriamente, será realizada por meio de licitação, nos moldes estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC); b) o preço de venda de bens imóveis será fixado com base em Laudo de Avaliação a ser expedido por empregado da Conab que esteja na função ou espaço ocupacional de engenheiro/arquiteto, devidamente habilitado, cabendo à Direx a sua aprovação. Paralelamente a esta ação, a Conab elaborou o Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração da Conab em 29/05/2019. Neste PDPI o imóvel em questão encontra-se no grupamento de imóveis regularizados (cedidos) – a serem retomados para alienação, o que fez com que a Conab tomasse as providências concomitantes de retomada (rescisão amigável) e a avaliação do bem, cujo laudo foi emitido pelo engenheiro do quadro de pessoal da Companhia, Rafael de Jesus Silva Monteiro, fls.35 a 69, estipulando o valor de mercado em R\$879.805,07 (oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e cinco reais e sete centavos). Ressalte-se que o imóvel foi classificado como de baixa liquidez. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab, Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI e Normas da Organização Código 60.208 – Alienação de Bens Imóveis. **Voto:** Diante do exposto, propomos a fixação do preço mínimo de venda do imóvel da Conab localizado na Rodovia BR 174, km 40, estrada do Taiano, Boa Vista/RR, em R\$ 879.805,07 (oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e cinco reais e sete centavos), valor este fixado com base no laudo de avaliação expedido pelo engenheiro da Conab Rafael de Jesus Silva Monteiro. **O voto foi aprovado por unanimidade.** 13) **Voto Diafi nº 036/2020. Processo Sureg/BA nº 21205.000143/2018-22.** O Sr. Costa Neto trouxe para deliberação o voto Diafi nº 036/2020 requerendo aprovação da reversão de um terreno doado à Conab para construção de uma Unidade Armazenadora. Aberta a discussão o Sr. Costa Neto informa que trata-se de um imóvel que a Conab recebeu em doação

Companhia Nacional de Abastecimento  
para uma finalidade específica e tendo em vista não ter atendido a sua finalidade o bem está sendo revertido à origem. O Sr. Bruno Scalon discorda do procedimento de “reversão”, que no seu entendimento o procedimento correto seria uma doação. Os demais membros acompanham o entendimento expresso pelo Sr. Costa Neto, ratificado pela Procuradoria-Geral (Proge). Após as discussões a respeito do processo o Sr. Costa Neto passou a leitura do voto Diafi nº 036/2020: Aprovação pela Diretoria Executiva da reversão ao município de Luís Eduardo Magalhães/BA do terreno de 10,00ha (dez hectares) localizado naquela cidade, recebido pela Conab, sob a forma de doação, para construção de uma unidade armazenadora objeto do Programa Nacional de Armazenagem – PNA. A Conab recebeu em doação, em 11/02/2014, do município de Luís Eduardo Magalhães/BA um terreno de 10,00ha (dez hectares) localizado naquela cidade, avaliado, na época, para fins fiscais em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). A escritura foi lavrada contendo cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade vitalícia. O terreno doado foi adquirido pelo município, mediante permuta com a empresa Cotton Bahia Ltda. conforme Lei nº 605/2013, 29/08/2013, fls.40. Em 2013 foi firmado com o Banco do Brasil contrato para a gestão do PNA, este rescindido amigavelmente em 30/06/2017, em face do bloqueio dos recursos orçamentários disponíveis para o Programa, inviabilizando a construção da unidade. Ressalte-se que a lei que autorizou a doação (Lei nº 605/2013) teve sua constitucionalidade questionada pelo Ministério Público da Bahia, o que motivou a Prore/BA entender ser impossível a devolução do bem por mera liberalidade da Conab. Na sequência dos fatos, o prefeito de Luís Eduardo Magalhães/BA por intermédio do Ofício nº206/2019, fls.82, solicita o retorno da área àquele município, considerando que a Conab não efetivou a finalidade da doação que era a construção da unidade, havendo a Companhia concordado e comunicado que tomaria as providências com vistas a reversão do bem (Ofício Presi nº491, fls.92). O assunto foi submetido à Prore/BA que emitiu a Informação Jurídica Prore/BA nº CM 60/2019, fls.97 a 99, consignando pertinente a reversão, posição esta homologada pela Proge. Submetido o processo de reversão do imóvel à Sucor aquela unidade entendeu que foram cumpridos os requisitos esperados de controle interno primário e





**Conab**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

122

conformidade normativa. O imóvel encontra-se inserido no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab no grupamento de imóveis com problema no documento de titularidade - negociação para indenização das benfeitorias ou devolução quando for o caso. Nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 66 do Estatuto Social da Conab compete ao Conselho de Administração autorizar a aquisição, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor. Instada pela Direx a proceder a uma reanálise do Processo, a Proge exarou o Despacho Proge/Gefat nº TRMA – 0235/2020, em que concluiu ratificando a informação jurídica Prore/BA nº CM60/2019, fls.97/98, pela reversão. **Fundamentação legal:** Inciso VI do Art. 66 do Estatuto Social da Conab. **Voto:** Diante do exposto, propomos a reversão ao município de Luís Eduardo Magalhães/BA do terreno de 10,00 ha (dez hectares) localizado naquela cidade, recebido pela Conab, sob a forma de doação, para construção de uma unidade armazenadora, objeto do Programa Nacional de Armazenagem – PNA, cuja execução foi inviabilizada em face do bloqueio dos recursos orçamentários disponíveis para o Programa. A proposta de reversão deverá ser submetida ao Consad para autorização, inclusive da baixa contábil. **O voto foi aprovado por três membros a favor, Srs. Guilherme Sória, Cláudio Rangel e Costa Neto e um voto contrário do Sr. Bruno Scalon.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

**GUILHERME SÓRIA BASTOS FILHO**  
Diretor-Presidente

**CLAUDIO RANGEL PINHEIRO**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
DIRAB, respondendo também pela DIPAI,  
Resolução Consad nº 08, de 20/02/2020

**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

**MARCUS VINICIUS MORELLI**  
Secretário